

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 14 DE MARÇO DE 2025

ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS I, II E IV DO ART. 9º DA LEI Nº 961, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019; INCLUI OS INCISOS VI, VII E VIII, E §§ 1º A 4º AO ART. 9º DA LEI Nº 961, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I, II e IV do art. 9º da Lei nº 961, de 23 de dezembro de 2019 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

I - maternidade, por cento e oitenta dias consecutivos, a partir do parto;

II - paternidade, por vinte dias corridos a partir do nascimento;

III -

IV - falecimento de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau civil, por 8 (oito) dias consecutivos;

V -”

Art. 2º O art. 9º da Lei nº 961, de 23 de dezembro de 2019 passa a vigorar acrescido dos incisos VI, VII e VIII, e §§ 1º a 4º com a seguinte redação:

“Art. 9º

.....

VI - por um dia:

a) para a doação de sangue;

b) para alistamento militar;

c) no dia do aniversário do servidor, caso este recaia em feriado ou dia não útil no próximo dia útil subsequente.

VII - para atender a convocação ou defender-se em juízo, participar de júri, atuar nas eleições e outras obrigações definidas em lei a que não tenha dado causa;

VIII - para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira.

§ 1º Na hipótese do inciso VII, eventual compensação de dias à qual terá direito o servidor deverá ser gozada dentro de doze meses.



§ 2º As ausências referidas neste artigo serão abonadas pela chefia imediata do servidor, que anexará o comprovante respectivo no boletim mensal de frequência.

§ 3º Se não for anexado o comprovante referido no parágrafo anterior no boletim mensal de frequência, a ausência será considerada como falta injustificada.

§ 4º O servidor terá vinte e quatro horas para apresentar o comprovante ao Departamento de Recursos Humanos, salvo justo motivo que o impeça de fazê-lo”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAULINO LOUREÇO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estender determinados direitos assegurados aos servidores efetivos aos servidores contratados temporariamente, visando garantir maior isonomia, segurança jurídica e eficiência na prestação do serviço público;

A Administração Pública, ao contratar servidores por tempo determinado para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, deve observar o princípio da dignidade da pessoa humana, bem como os preceitos constitucionais que regem a Administração, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Embora o regime jurídico dos servidores temporários possua natureza diferenciada, a distinção não pode implicar em tratamento desproporcional ou injustificado. A extensão de determinados direitos dos servidores efetivos aos temporários visa assegurar condições dignas de trabalho, valorização profissional e estímulo ao bom desempenho de suas funções;

Ademais, a medida busca promover a equidade no serviço público, reduzindo disparidades e assegurando aos servidores contratados temporariamente direitos fundamentais, como acesso a benefícios essenciais, licenças e outros direitos que contribuem para a estabilidade emocional e profissional, refletindo diretamente na qualidade do serviço prestado à sociedade;

É necessário ressaltar que a proposta não afeta a natureza transitória dos contratos temporários nem gera expectativa de estabilidade ou efetivação, mas apenas garante condições mínimas de trabalho compatíveis com as responsabilidades assumidas pelos servidores contratados;

Dessa forma, a presente proposição se justifica pela necessidade de promover justiça nas relações laborais dentro do serviço público, garantindo que a Administração valorize todos os seus agentes, independentemente da natureza de seu vínculo;

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante medida legislativa, que busca assegurar melhores condições aos servidores temporários, fortalecendo o serviço público e promovendo maior eficiência na administração estatal;

Com essa finalidade, submetemos esta proposição à decisão dos membros da Câmara Municipal de Irupi, na expectativa de sua aprovação.